DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5733/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3161/2014
PROTOCOLO	: 1483255
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 05/14) pelo *Município de Rochedo/MS*, no valor de R$ 908.400,00 (novecentos e oito mil e quatrocentos reais), visando ao fornecimento de combustível tipo diesel, gasolina comum e etanol automotivo retirado na bomba.

O objeto do certame foi adjudicado à duas empresas, como fazem prova a ata de realização do pregão (f. 127) e a adjudicação de f. 135.

Submetido o feito à análise técnica, a equipe da 5ª ICE relatou o feito e registrou a ausência de documentos obrigatórios para a correta instrução processual, concluindo pela necessária intimação do Ordenador da Despesa para esse fim, o que foi concretizado através do Termo de Intimação nº 12592/14 de f; 143.

Em resposta, o Prefeito de Rochedo enviou os documentos faltantes e prestou os devidos esclarecimentos (Ofício nº 8620/14 – f. 147), razão pela qual o processo retornou à inspetoria que procedeu a nova análise e em conclusão entendeu que o procedimento atendeu aos regramentos legais (Lei 8.666/93) e internos, registrando a tempestividade na remessa da documentação a esta Corte (ANA 15825/14 – f. 153).

O Ministério Público de Contas posicionou-se favoravelmente ao certame e concluiu, igualmente, pela regularidade do processo licitatório, nos termos do Parecer nº 8169/15 de f. 155.

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o do Pregão Presencial (nº 05/14), sendo que da documentação acostada verifico que não houve a prática de irregularidades no seu processamento, haja vista que as regras contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, foram cumpridas e as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 quanto ao envio de documentos e prazo de encaminhamento também foram observadas.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, I, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 05/14 – celebrado pelo *Município de Rochedo/MS*, realizado de acordo com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB